



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência da República :

Resoluções da Assembleia Nacional—Ratificam os decretos-leis n.ºs 30:923, 30:946, 30:951, 30:970, 30:975, 30:976, 30:978, 30:981, 30:988, 30:960, 30:962, 30:995, 31:002, 31:004, 31:041, 31:044, 31:049, 31:068, 31:087, 31:088, 31:089, 31:092, 31:093 e 31:094.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 31:130—Autoriza o governador geral da colónia de Angola a isentar de direitos e demais impostos e taxas a importação de medicamentos remetidos pelo Ministério da Guerra às forças expedicionárias existentes na mesma colónia, nos termos do decreto-lei n.º 30:583.

Nota.—Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 29, de 5 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Desenvolvimento do orçamento da receita e despesa do Comissariado do Desemprego para o ano de 1941.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resoluções da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.º 30:923, publicado no *Diário do Governo* n.º 279, 1.ª série, de 30 de Novembro de 1940; n.º 30:946, publicado no *Diário do Governo* n.º 285, 1.ª série, de 9 de Dezembro de 1940; n.º 30:951, publicado no *Diário*

do *Governo* n.º 286, 1.ª série, de 10 de Dezembro de 1940; n.º 30:970, publicado no *Diário do Governo* n.º 291, 1.ª série, de 16 de Dezembro de 1940; n.ºs 30:975, 30:976 e 30:978, publicados no *Diário do Governo* n.º 294, 1.ª série, de 19 de Dezembro de 1940; n.º 30:981, publicado no *Diário do Governo* n.º 295, 1.ª série, de 20 de Dezembro de 1940; e n.º 30:988, publicado no *Diário do Governo* n.º 296, 1.ª série, de 21 de Dezembro de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nelas se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.ºs 30:960 e 30:962, publicados no *Diário do Governo* n.º 288, 1.ª série, de 12 de Dezembro de 1940; n.º 30:995, publicado no *Diário do Governo* n.º 297, 1.ª série, de 23 de Dezembro de 1940; n.º 31:002, publicado no *Diário do Governo* n.º 298, 1.ª série, de 24 de Dezembro de 1940; n.º 31:004, publicado no *Diário do Governo* n.º 299, 1.ª série, de 26 de Dezembro de 1940; n.ºs 31:041, 31:044 e 31:049, publicados em suplemento ao *Diário do Governo* n.º 301, 1.ª série, de 28 de Dezembro de 1940; n.º 31:068, publicado no *Diário do Governo* n.º 302, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1940; n.ºs 31:087, 31:088 e 31:089, publicados em suplemento ao *Diário do Governo* n.º 302, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1940; e n.ºs 31:092, 31:093 e 31:094, publicados no *Diário do Governo* n.º 303, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nelas se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 31:130

Atendendo ao que propôs o governador geral da colónia de Angola;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial